



PREFEITURA DE BOITUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Cidreira Tancredo Neves, n.º 01 - CEP 18550-000 - BOITUVA (SP) - Fone PBX (015) 263.1411
SITE - <http://www.boituva.sp.gov.br> - E-MAIL: boituva@boituva.sp.gov.br

LEI Nº 1.726/2006, DE 23 DE AGOSTO DE 2006.

(Dispõe sobre os objetivos, constituição, composição, competência do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências)

Assunta Maria Labronici Gomes, Prefeita do Município de Boituva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BOITUVA DECRETOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

DOS OBJETIVOS

ART. 1º - Em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, título VIII, Capítulo II e as Leis Federais 8.080/90 e 8142/90, fica instituído o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOITUVA-SP, órgão permanente, deliberativo e normativo do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito municipal, que tem por competência:

- I. formular estratégias e controlar a execução da política de saúde do município, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.
- II. Deliberar sobre os modelos de atenção a saúde da população e de gestão dos Sistema Único de Saúde – SUS;
- III. Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração de planos de saúde, no âmbito municipal, em função dos princípios que o regem e de acordo com as características epidemiológicas, das organização dos serviços em cada instância administrativa, de acordo com a diretrizes emanadas das Conferências, municipal, regional, estadual e federal de saúde.
- IV. Definir, fiscalizar e propor medidas para o desenvolvimento e aperfeiçoamento na organização e no funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS;
- V. Controlar e acompanhar a elaboração dos contratos firmados entre o setor público e entidades privadas de prestação de serviços de saúde;
- VI. Propor, acompanhar e definir prioridades para formação e educação continuada dos recursos humanos, bem como aplicação de política municipal de cargos e salários, visando desenvolvimento técnico e científico para um melhor aproveitamento de recursos materiais e humanos na saúde.
- VII. Definir normas básicas para operacionalização do sistema, no âmbito do município;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA DE BOITUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Tancredo Neves, n.º 01 - CEP 18550-000 - BOITUVA (SP) - Fone PBX (015) 263.1441
SITE: <http://www.boituva.sp.gov.br> - E-MAIL: boituva@boituva.sp.gov.br

- VIII. Aprovar e organizar as normas de funcionamento das Conferencias municipais de Saúde, conforme determinação vigente;
- IX. Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento, com todos os poderes constituídos, mídia, setores organizados da sociedade, de forma a estabelecer estratégias comuns para o fortalecimento do sistema com maior participação social.
- X. Divulgar suas ações e articular com outros conselhos com o propósito de cooperação mútua e de estratégias comuns objetivando o fortalecimento do sistema.
- XI. Aprovar e fiscalizar os critérios e o repasse de recursos do Fundo Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Saúde, acompanhando a sua execução, através de cronograma próprio, como também definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no âmbito do município, oriundos de transferências da União, Seguridade Social, orçamento estadual, etc.

DA CONSTITUIÇÃO, DA COMPOSIÇÃO E DA PARIDADE

ART. 2º - O Conselho Municipal de Saúde, será constituído por 12 (doze) membros e composto por:

I – Seguintes organizados de Usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, respeitadas 50% (cinquenta por cento) em relação aos demais seguintes, sendo seus membros, indicados, por escrito, pela maioria dos seus representados, em reunião plenária aberta ou através das Conferencias Municipais de Saúde, não podendo cada órgão representativo eleger mais de 01(UM) conselheiro, permitido 01(UM) suplente.

II – 25% de trabalhadores da saúde municipal ou entidades representativas;

III- 25% de prestadores de serviços privados conveniados ou sem fins lucrativos e representantes do governo.

Parágrafo primeiro: Havendo afastamento temporário e definitivo de um dos seus membros, o suplente assumirá como titular, com direito a voto.

Parágrafo segundo: Os seguintes representativos, aludidos nos itens I,II e III do presente artigo, poderão a qualquer tempo, propor, a plenária do CMS, a substituição dos seus respectivos representantes, cabendo a esta a sua homologação.



PREFEITURA DE BOITUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Tancredo Neves, nº 01 - CEP 18550-000 - BOITUVA (SP) - Fone/FAX (015) 263.1411
SITE: <http://www.boituva.sp.gov.br> - E-MAIL: boituva@boituva.sp.gov.br

Parágrafo terceiro: Havendo, sem justo motivo, 03(tres) faltas consecutivas as reuniões, fica o membro dispensado do CMS, assumindo imediatamente o suplente.

Parágrafo quarto: O membros conselheiros, serão eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser conduzidos por mais um igual período, por seu caráter de serviço relevante ao município, e não serão remunerados.

IV – O presidente do Conselho Municipal de Saúde será eleito por seus membros, podendo constituir a mesa diretora, que será eleita diretamente pela plenária do Conselho.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 3º - O Conselho Municipal de Saúde - CMS, poderá sempre que for necessário, constituir grupos de trabalho para prestar apoio técnico operacional às suas atividades, valendo-se de assessoria jurídica, inclusive, para dirimir duvidas e dar o devido encaminhamento as questões. Podendo ainda, convidar entidades sem fins lucrativos, universidades, etc, que atuarão como colaboradores técnicos e científicos, para esse fim.

DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

ART. 4º - O Conselho Municipal de Saúde – CMS, instalar-se-a e deliberar-se-á, no horário convocado, com a a presença da maioria simples dos seus membros, ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocados pelo presidente ou ainda por requerimento da maioria dos membros, com direito a voto.

Parágrafo primeiro: Não tendo atingido o quorum mínimo exigido na primeira chamada, após 15 minutos, o Conselho Municipal de Saúde, instalar-se-a com 1/3 dos seus membros.

Parágrafo segundo: O presidente do Conselho Municipal de Saúde terá além do voto comum, o de qualidade.



PREFEITURA DE BOITUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Tanereto Naves, nº 01 - CEP 18550-000 - BOITUVA (SP) - Fone/FAX (015) 263.1411
SITE: <http://www.boituva.sp.gov.br> - E-MAIL: boituva@boituva.sp.gov.br

DA ORGANIZAÇÃO

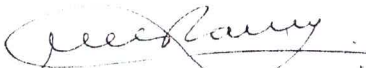
ART. 5º - A organização e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde serão disciplinadas no Regimento Interno, aprovado pelo seu Plenário.

ART. 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal 712/91 de 10 de setembro de 1991 e Lei 1491/2003 de 13 de maio de 2003.

Prefeitura de Boituva, em 23 de agosto de 2006.


Assunta Maria Labronici Gomes
Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura na data supra.

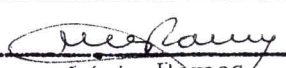

Maria Lúcia Ramos
Chefe da Divisão de Secretaria

Publicado no Jornal Oficial

"MUNICÍPIO DE BOITUVA"

Edição n.º 231 Pág. 04

Data 29/08/2006


Maria Lúcia Ramos
Chefe da Divisão
de Secretaria

